



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.043 - Cosit

Data 5 de março de 2018

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8202.99.90

Mercadoria: Lâmina (folha) de aço dentada para serra elétrica manual tipo sabre, com 75 mm de comprimento, utilizada para cortar diversos materiais, como plástico, madeira com prego, metais não ferrosos e metal espesso, apresentada em embalagem individual *blister*.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 82.02), RGI 6 (textos das subposições 8202.9 e 8202.99) e RGC 1 (texto do item 8202.99.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

Relatório

Fundamentos

2. Trata-se de lâmina (folha) de aço dentada para serra elétrica manual tipo sabre, com 75 mm de comprimento, utilizada para cortar diversos materiais, como plástico, madeira com prego, metais não ferrosos e metal espesso, apresentada em embalagem individual *blister*.
3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras RGI 2 a 6.

5. A mercadoria sob consulta, por se tratar de folha de serra para serra elétrica tipo sabre, inclui-se na segunda parte da posição 82.02, por aplicação da RGI 1, cujas Nesh esclarecem:

A presente posição abrange:

(...)

B) As folhas de serras, de todos os tipos, para serras manuais ou mecânicas utilizadas para serrar qualquer matéria. Distinguem-se entre elas:

(...) (grifou-se)

6. A posição 82.02 se desdobra nas seguintes subposições de primeiro nível:

82.02	Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluindo as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar).
8202.10.00	- Serras manuais
8202.20.00	- Folhas de serras de fita
8202.3	- Folhas de serras circulares (incluindo as fresas-serras):
8202.40.00	- Correntes cortantes de serras
8202.9	- Outras folhas de serras:

7. A RGI 6 dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. A subposição 8202.10.00, sugerida pelo consulente, abrange as serras manuais propriamente ditas, que não tenham motor elétrico incorporado e que não constituam apenas folhas de serras. Tendo em vista que o artigo consultado é uma folha (lâmina) para serra elétrica tipo sabre, inclui-se na posição de primeiro nível residual 8202.9, que se subdivide em subposições de segundo nível:

8202.9	- Outras folhas de serras:
8202.91.00	-- Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais
8202.99	-- Outras

8. Uma vez que não é destinado especificamente para trabalhar metais, o artefato em tela inclui-se na subposição de segundo nível 8202.99.

9. A classificação nos desdobramentos regionais é comandada pela RGC 1, que dispõe que as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar, dentro de cada subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente.

10. A subposição 8202.99 possui os seguintes desdobramentos regionais:

8202.99	-- Outras
8202.99.10	Retas, não denteadas, para serrar pedras
8202.99.90	Outras

11. Por não se incluir no item 8202.99.10, a folha dentada para serra sabre sob consulta classifica-se no item 8202.99.90, por aplicação da RGC 1.

Conclusão

12. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 82.02), RGI 6 (textos das subposições 8202.9 e 8202.99) e na Regra Geral Complementar da Nomenclatura Comum do Mercosul RGC 1 (texto do item 8202.99.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto n.º 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB n.º 1.788, de 2018, o produto sob consulta classifica-se no código NCM **8202.99.90**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 3ª Turma do Ceclam, constituída pela Portaria RFB n.º 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 2 de março de 2018. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

Fernando Kenji Myamoto

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 3ª Turma

(Assinado Digitalmente)

Marcos de Medeiros Gonçalves

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 3ª Turma

(Assinado Digitalmente)

Sura Helen Cot Marcos

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relatora

(Assinado Digitalmente)

Danielle Carvalho de Lacerda

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente da 3ª Turma